RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 07 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 658B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 13
Apostilamentos 13
Pregão 13

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.644, DE 16 DE JUNHO DE 2.025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo objetivando a otimização dos serviços prestados pela Seção de Trânsito local e melhorias no atendimento à população.

Art. 2º. - O convênio contará com a cooperação técnica, material e operacional com vista a instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP no Município, incluindo cessão de imóvel e de funcionários.

Art. 3º. - O convênio seguirá plano de trabalho, com minuta que segue como parte integrante da presente lei.

Art. 4º. - O convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de junho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 23/2025=PM
Autógrafo: 031/2025=CM
Processo: 1.157/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Unidade de atendimento de Rio Grande da Serra.

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Rio Grande da Serra - SP.

III – OBJETO.

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de 02 (dois) servidores municipais e na cessão de parte do imóvel situado a Rua Do Progresso, n° 700, Jardim Progresso para a Unidade de Atendimento de Rio Grande da Serra.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da Unidade de Rio Grande da Serra.

Os servidores municipais relotados exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da Unidade de Atendimento de Rio Grande da Serra.

IV – FASES DE EXECUÇÃO.

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do termo de convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS.

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de servidores municipais e a cessão de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS.

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na Unidade de Atendimento de Rio Grande da Serra.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O termo de convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, na data da assinatura.

JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR
Diretor Vice-Presidente – DETRAN-SP

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.646, DE 01 DE JULHO DE 2.025

"Concede contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, constituída em 27 de outubro de 1998 sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável entre entidades públicas e privadas.

Art. 2º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a repassar para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, referente à contribuição associativa.

§ 1º. - O repasse da contribuição associativa está condicionado à conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual e com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. - O repasse da contribuição associativa de que trata esta lei, será transferido na forma de repasse mensal, até o 15 dia de cada mês.

Art. 3º. - A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, beneficiária da contribuição associativa de que trata esta lei, fica obrigada a prestar contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentar a prestação de contas anual até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 30/2025=PM
Autógrafo: 042/2025=CM
Processo: 1.283/2025=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.647, DE 01 DE JULHO DE 2.025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social no âmbito do Município de Rio Grande da Serra."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - A ementa da Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

Art. 3º. - A Lei Municipal nº. 2.594, de 15 de agosto de 2.024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. - .....

I - .....

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Art. 4º. - .....

VIII - adequação da rede socioassistencial para implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 7º. - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Rio Grande da Serra é a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 17 - Compete ao Município de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:

.....

XXIX - elaborar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

.....

LV - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tripartite - CIT;

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Rio Grande da Serra, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, cujos membros nomeados pelo (a) Prefeito (a), tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 23 - .....

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

.....

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 56.....

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social ou por órgão conveniado;

Art 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 25/2025=PM
Autógrafo: 040/2025=CM
Processo: 1.282/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.648, DE 01 DE JULHO DE 2.025

"Dispõe sobre a criação do Programa denominado "BAIRRO MELHOR", e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Programa denominado BAIRRO MELHOR, de natureza social, que tem como objetivo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Rio Grande da Serra com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza, conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando com ações, obras e melhorias.

Parágrafo único - Os beneficiários do Programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e à limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

Art. 2º. - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e Secretaria de Administração, às quais caberão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência e 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º. - Ficam reservadas vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica, conforme parágrafo anterior, mediante encaminhamento feito pela Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil e desde que preencham os requisitos necessários para ingressarem no Programa.

Art. 3º. - A participação no Programa "Bairro Melhor" será por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e serão efetivadas por meio de contrato temporário, desde que mantidas as condições que ensejaram a

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade, e não gerará vínculo empregatício, com a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - Em caso de renovação da participação, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º. da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após a prorrogação.

§ 2º. - Excepcionalmente, a prorrogação prevista no "caput" deste artigo poderá ser estendida por período superior a 12 (doze) meses, mediante autorização legislativa, na hipótese de situações emergenciais devidamente justificadas e estabelecidas por meio de Decreto Municipal que caracterize a natureza da emergência e o prazo previsto para sua vigência.

Art. 4º. - O Programa "Bairro Melhor" consistirá:

I - na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

II - concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;

§ 1º. - Os beneficiários do Programa "Bairro Melhor" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Direta, obedecidos o interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 2º. - Será destinado pelo menos um dia por semana, pelo período integral de 4 horas, para o desenvolvimento das atividades de capacitação profissional e de cidadania previstos no inciso I deste artigo, de acordo com programa definido pela Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e Secretaria de Administração.

Art. 5º. - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei far-se-ão mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local e no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos;

II - estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, aposentadorias ou pensões;

III - não ter rendimentos próprios;

IV - comprovar que é residente no Município de Rio Grande da Serra, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

e IPTU ou Certidão Eleitoral em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros; residindo no município a pelo menos 1 (um) ano.

V - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares;

VI - o beneficiário do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição.

§ 1º. - Será incluído no Programa somente 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º. - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Art. 6º. - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao Programa, ressalvadas as situações previstas no artigo 9º. desta Lei.

Art. 7º. - O período de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 8º. - A participação no Programa implica a colaboração, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria da Administração.

Art. 9º. - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§ 1º. - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades e/ou participação na capacitação profissional e cidadania por razão de doença, devidamente comprovada junto à Secretaria de Saúde em 24 (vinte e quatro) horas;

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento do benefício previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade ou, no caso de doenças que necessitem de procedimentos cirúrgicos ou em casos de internação, esse prazo poderá ser estendido de acordo com avaliação do médico da Secretaria de Saúde.

§ 2º. - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, após perícia a ser realizada no 16º (décimo sexto) dia desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá ser afastado das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 3º. - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada na Secretaria de Saúde, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º. será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5°. a 7°., ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V do artigo 5°. desta Lei;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município;

V - o beneficiário não comparecer às atividades do Programa sem apresentar justificativa por mais de 02 (dois) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência.

Art. 11 - Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, pelo prazo de 04 (anos) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º. - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14 - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 20% (vinte por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, para atender as necessidades temporárias de mão de obra, razão pela qual, enquanto não acarreta aumento de despesa, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário financeiro.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 26/2025=PM
Autógrafo: 041/2025=CM
Processo: 1.281/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

Licitações e Contratos

Apostilamentos

7º TERMO DE APOSTILAMENTO 2025 – CONTRATO N° 38/2023 - PROCESSO N° 977/2023 – PREGÃO N° 36/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S.A – CNPJ: 02.913.444/0001-43

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel bs10, com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (agência nacional do petróleo) praticados no Estado de São Paulo, tendo como referência o preço médio da região do abc os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André para abastecimento no tanque de combustível instalado na garagem municipal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Vigência: Período de 01/07/2025 à 31/07/2025

Gasolina Comum – R$ 5,94 / Litro

Óleo Diesel BS10 – R$ 6,03 / Litro

Jefferson Crispim de Souza – Secretário de Serviços Urbanos – Data de Assinatura: 07/07/2025.

.....

Pregão

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
EDITAL N° 136304/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025
PROCESSO 932/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS E DESERTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DE DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/07/2025 ÀS 16:00 HS

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/07/2025 ÀS 10:00 HS

INICIO DA DISPUTA (ABERTO): 21/07/2025 ÀS 10:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: https://bnccompras.com/

O edital, anexos, demais informações, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.riograndedaserra.sp.gov.br solicitados pelo e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Felipe Vieira de Sá dos Santos - Secretário Adjunto de Saúde – respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde– 07/07/2025.

.....